24

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 98/62

DOCUMENTO Nº 1 574/62

Artigo 1º - É expressamente proibido o desembarque de gado, para matança, no Município de São Vicente.

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei, será aplicada a multa de Cr.$2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros), elevada ao dôbro em cada reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de agôsto de 1 962

a) - Miguel Pasquarelli

Proc. 179/62

Mod. C-4 20.000 - 5-62